

Suprime a letra “e” inciso II, do Artigo 94, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tabaí, acrescentando o mencionado dispositivo ao parágrafo único do mencionado dispositivo de lei.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Suprime a letra “e” do Artigo 94 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tabaí que “concede licença para atividade política” que passa a fazer parte do Parágrafo Único do mencionado artigo de lei, ou seja, os casos que protelam a concessão do prêmio por assiduidade.

“Art. 94 Interrompem o quinquênio, para efeito do artigo anterior, as seguintes ocorrências:”

I...

II...

a)...

b)...

c)...

d)...

Parágrafo Único - As faltas não justificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio previsto neste artigo, na proporção de um mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde excedentes de noventa dias, consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, e a licença para concorrer a cargo eletivo, protelam a concessão do prêmio por assiduidade em período igual ao número de dias da licença.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de abril de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza  
Sec. de Adm. e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

A presente alteração prende – se a necessidade de definir de forma clara os casos previstos no Artigo 94 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Tabaí, que interrompem o quinquênio, pois os termos elencados na letra “e” do mencionado Artigo de lei “licença para atividade política”, não define de forma clara a não pairar duvida nos casos de interrupção para a concessão do benefício dos servidores municipais.

O que se pretende é retirar esta alínea do texto da lei pois torna – se inútil tendo em vista a indefinição que passam seus termos.

Transcrevendo – a com nova redação mais clara para o Parágrafo Único do artigo 94 , no qual passará a fazer parte dos casos que adiam a contagem do tempo para o premio assiduidade.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal